

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024

Regido pelo art. 79 e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Consórcio Intermunicipal Culturando, associação pública de direito público e natureza autárquica, com CNPJ nº 12.011.520/0001-89 e sede no município de Monte Alto, Rua Dr. Raul da Roca Medeiros, 1625, sala 7, Centro, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que realizará credenciamento de profissionais - microempreendedores individuais e empresas, para a prestação de serviços nos municípios consorciados, em decorrência de contratos de programa firmados para a gestão associada de serviços públicos.

OBJETO: credenciamento de profissionais - microempreendedores individuais e empresas, para a prestação de serviços **conforme especificações do anexo V e seguintes.**

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1) RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 01 de março de 2024.
- Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através do site: www.consorcioculturando.com.br
- Dúvidas através do endereço de e-mail: credenciamento@consorcioculturando.com.br
- Telefone da sede do Consórcio: (16) 3241-1040

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão habilitar-se para Credenciamento profissionais microempreendedores individuais e pessoas jurídicas, trabalhadores e prestadores de serviços das áreas de atuação do Consórcio Intermunicipal Culturando, são elas: cultura, esporte, meio ambiente, turismo, educação, assistência social e saúde. O credenciados deverão estar aptos para os serviços especificados na quantidade, valores e locais constantes dos anexos V e seguintes deste edital.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

a) pessoas físicas;

b) microempreendedores individuais e empresas impedidas, os suspensos de licitar ou contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3) MODALIDADES E QUANTIDADES

3.1 O credenciamento de profissionais - microempreendedores individuais e empresas, para a prestação de serviços, atenderá as especificações de cada termo de referência de contrato de programa firmado pelo Consórcio no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa, nas quantidades, modalidades, valores e locais, de acordo com o detalhamento dos planos de trabalhos em anexo ao presente edital no site: www.comsorcio culturando.com.br

4) DO CREDENCIAMENTO

4.1 O MEI (microempreendedor individual) ou PJ (pessoa jurídica) deverá preencher o cadastro no site do Consórcio Intermunicipal Culturando, acessível através do link: https://www.consorcio culturando.com.br/cadastro_geral/

4.2 Através do mesmo link de cadastramento, deverá enviar o Requerimento de Credenciamento - **Anexo I** e Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade em que prestará os serviços, conforme modelo do **Anexo II** deste edital, sendo que ambas declarações deverão estar assinadas pelo responsável;

4.3 Durante o cadastramento deverá enviar a Declaração assinada de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do **Anexo III** deste edital, além de preencher o “Termo de Credenciamento” – **Anexo IV** deste Edital;

4.4 Para o credenciamento deverá também anexar através do cadastro no site do Consórcio, os seguintes documentos:

- a) CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido através do link <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> (em caso de MEI) ou contrato social da empresa (demais PJs). O documento deverá demonstrar a compatibilidade do objeto da MEI ou PJ com o serviço proposto;
- b) Comprovante de inscrição do CNPJ, que pode ser obtido através do link http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal e do prestador de serviços (se for o caso de profissional vinculado), bem como comprovante de endereço;
- d) Currículo atualizado do prestador de serviço comprovando aptidão técnica para oferecer a(s) modalidade(s) dos serviços;

4.5 A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.6 O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

4.7 A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

4.8 Os documentos devem ser anexados em arquivo no formato PDF, em boa resolução.

4.9 Considerar-se-ão credenciados(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

4.10 O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.11 A documentação enviada será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, ouvida a diretoria jurídica, se for o caso, e, após a publicação do Termo de Credenciamento (**ANEXO IV**) previamente homologado, o profissional estará habilitado a atuar na prestação de serviços.

4.12 A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico credenciamento@consorcio culturando.com.br.

4.13 Para a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o credenciado e o Consórcio Intermunicipal Culturando fica condicionada a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito negativo:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtido através do link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, obtido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- d) Certidão Negativa Estadual, obtida junto à Secretaria de Fazenda do Governo do Estado em que está a MEI, sendo que no Estado de São Paulo pode ser obtida através do link <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

5) DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

5.2 O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico credenciamento@consorcioculturando.com.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.3. Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as horas de serviços que eventualmente restem pendentes.

5.4 O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o MEI ou PJ, garantida a defesa prévia, se:

5.4.1 O CREDENCIADO faltar, por 3 (três) vezes, sem justificativa e ou não honrar com os compromissos assumidos;

5.4.2 Unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

5.4.3 Em decorrência de sanção aplicada na forma do item 9 deste edital.

5.5 O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o item 6 deste edital ao profissional descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

6) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços se dará na(s) modalidade(s) credenciada, na quantidade e valores descritos no item 3 deste Edital.

6.2 Os serviços serão prestados a Consórcio Intermunicipal Culturando e ou aos Municípios Consorciados, de forma presencial, ou de forma virtual em plataforma fornecida pelo Consórcio, nos locais a serem indicados.

6.3 Caberá ao CREDENCIADO(a) possuir as condições necessárias para prestar os serviços postulados no credenciamento, bem como, no caso de deslocamento, de transporte para locomoção.

6.4 A atividade será executada conforme especificação dos anexos V e seguintes.

6.5 O(a) Microempreendedor(a) Individual ou Pessoa Jurídica CREDENCIADO(a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade.

6.6 O(a) Microempreendedor(a) Individual ou Pessoa Jurídica CREDENCIADO(a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.7 O(a) Microempreendedor(a) Individual ou Pessoa Jurídica CREDENCIADO(a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

6.8 O(a) Microempreendedor(a) Individual ou Pessoa Jurídica CREDENCIADO(a) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.9 Caso haja mais de um credenciado para a mesma modalidade, no mesmo Anexo, os serviços serão distribuídos pela Diretoria de Projetos de acordo com a ordem de credenciamento, disponibilidade, análise de currículo, podendo haver, sempre que possível, sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

6.10 Poderá ser excluído da distribuição de serviços de oficinas o(a) CREDENCIADO(A) que, sem apresentar justificativas, acumular faltas e serviços pendentes.

6.11 Poderá ser excluído da distribuição de serviços, o(a) CREDENCIADO(A) que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação constante do item 4.4 deste Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

7) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O(s) profissional(is) CREDENCIADO(s) deverá(ão):

7.1.1 Executar o serviço nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada em cada contrato de programa para a gestão associada de serviços públicos, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

7.1.2 Manter atualizada a documentação enumerada no item 4.4 deste Instrumento de Credenciamento.

7.1.3 Cumprir planejamento previstos na requisição de serviços.

7.1.4 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

7.1.5 Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previstos no planejamento e cronograma do serviço a ser definido, o qual não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

7.1.6 Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços até o final de cada mês.

7.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2 O CREDENCIANTE fica obrigado à:

7.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2.3 Atestar a execução dos serviços por meio de sua Diretoria de Projetos.

7.2.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições estabelecidas no contrato, bem como demais previsões regulamentadas pela legislação vigente.

8) DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O(a) Microempreendedor(a) Individual ou Pessoa Jurídica CREDENCIADO(a) se compromete a entregar relatório de atividades, no modelo a ser fornecido pelo Consórcio Intermunicipal Culturando, até o dia 30 de cada mês.

8.2 O relatório de atividades deverá ser acompanhado com a lista de presença dos alunos e/ou participantes em caso de atividade de oficinas, palestras, congressos e similares. Sempre realizar o registro fotográfico das ações desenvolvidas e atestado de realização assinado pelo dirigente da pasta indicado pela prefeitura.

9) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

9.2 Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a)** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b)** os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c)** as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

10) DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após a execução do objeto e emissão da respectiva NF – Nota Fiscal, em até 05 dias úteis após o repasse dos recursos a ser realizado pelas Prefeituras dos Municípios Consorciados no âmbito da execução do Contrato de Programa.

10.2 O pagamento será mediante comprovação do serviço realizado através do relatório de execução, NF conforme item 10.1, transferência bancária, tendo como titular o contratado, com dados a serem especificados na nota fiscal a ser emitida e caberá ao prestador de serviços manter a conta bancária regular e atualizada caso seja necessário.

10.3 Em caso de irregularidade (s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

11) DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante do CREDENCIANTE, o titular da diretoria de projetos, a quem os CREDENCIADOS estarão diretamente subordinados.

12) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico *credenciamento@consorcio culturando.com.br*, ou impugná-lo no prazo de 10 (dez) corridos dias a contar da data de sua publicação.

12.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento.

12.3 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13) DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 4 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Executiva e presidência do Consórcio.

13.2 Para fins de agilidade da coisa pública, a Secretaria Executiva realizará até o 30º dia de cada mês a homologação de cada credenciamento, em “tempus fugit”, a bem da coisa pública, poderá fazer também sobre demanda, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo o Consórcio Intermunicipal Culturando encaminhar cópia do termo de homologação para a(o) CREDENCIADA(O).

14) DOS RECURSOS

14.1 A CREDENCIADA cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15) DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse dos entes Consorciados pelo período de 24 meses.

16) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

16.2 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

16.3 Consultas a ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, bem como informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico: credenciamento@consorcioculturando.com.br, das 13h às 18h.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de São Paulo, no Foro da Comarca de Monte Alto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alto, 01 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO NOLI
Presidente do Consórcio

DANIEL GUSTAVO TERCINO
Diretor Jurídico

**Publicado no site www.consorcioculturando.com.br
fixado em mural na sede do Consórcio Culturado**